

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 13.250, de 05/08/2002	104,63
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	31,39
Gratificação Militar Lei nº 13.1250, de 05/08/2002	477,16
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.250, de 05/08/2002	646,74
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	37,08
TOTAL	1.297,00

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 07395467/2021 – VIPROC, relativo a REFORMA EX OFFICIO, por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada do Subtenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.374-1-9 – **EDSON RODRIGUES BARROS**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 19/11/2004, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 13.512, de 16/07/2004	116,45
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	34,93
Gratificação Militar Lei nº 13.512, de 16/07/2004	531,08
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.512, de 16/07/2004	719,82
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	41,28
TOTAL	1.443,56

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 09504905/2021 – VIPROC, relativo a Reforma “EX OFFICIO”, por ter atingido idade limite de permanência na reserva remunerada do 1º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 024.696-1-8 – **ELIVANILSON NUNES DE SANTANA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 20/02/2004, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 13.333, de 22/07/2003	99,88
Gratificação de Tempo de Serviço – 20% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,97
Gratificação Militar Lei nº 13.333, de 22/07/2003	443,31
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.333, de 22/07/2003	599,27
TOTAL	1.162,43

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 07395122/2021 – VIPROC, relativo a Reforma “ex officio”, por ter atingido idade limite de permanência na reserva remunerada do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 023.353-1-X, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 28/09/2004, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 13.512, de 16/07/2004	84,67
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	25,40
Gratificação Militar Lei nº 13.512, de 16/07/2004	364,47
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.512, de 16/07/2004	493,33
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 1 Lei nº 15.070, de 20/12/2011	89,11
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 2	13,77
TOTAL	1.070,75

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 00359143/2019 – VIPROC, relativo a reforma “ex officio” por ter atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do Subtenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.576-1-X – **JOSÉ ALVES DA CRUZ**, RESOLVE **reformá-lo** na atual Graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 07/05/2015, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 187, 188 inciso I, alínea “c.1”, 189, parágrafo único da Lei nº 13.729 de 11/01/2006 (Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará), na quantia de:

